



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).  
29 de Outubro de 2013

LEI Nº 1.720, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece o valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Coronel Barros para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em 2014 terá como base o valor R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para a primeira divisão fiscal e de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para a segunda divisão fiscal.

§ 1º. Para os anos subsequentes (2015 e 2016), haverá uma reposição real de 25% (vinte e cinco por cento) para cada ano.

§ 2º. Além do estabelecido no parágrafo anterior incidirá a inflação anual apurada pelo IPCA.

§ 3º. Os fatores de correção dos terrenos serão aplicados observando-se a situação, a topologia, a pedologia, ocupações do lote, limitações e melhoramentos do logradouro.

Art.2º. O valor do metro quadrado de construção para fins de cobrança do Imposto Predial em 2014, terá como base monetária de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) para construções de terceira categoria, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para construções de segunda categoria e de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) para construções de primeira categoria, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da tabela II, desta Lei.

§ 1º. Os fatores de correção de construção serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação, o material utilizado, sendo classificada em três categorias de acordo com o padrão de edificação.

Art.3º. Os valores estabelecidos nos artigos primeiro e segundo aplicam-se para a cobrança do Imposto de Transmissão Inter-Vivos.

Art.5º. O prazo de vencimento do IPTU será no dia 30 de junho.

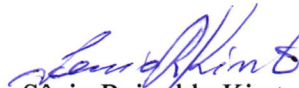


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

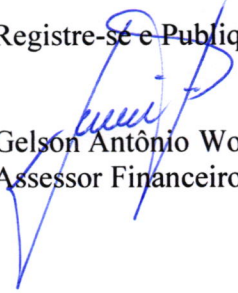
*Administração 2013 - 2016*

Art. 6º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Coronel Barros, 29 de outubro de 2013.

  
Sênio Reinaldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*  
**TABELA I**

**FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS**

FATOR	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
Melhoramentos de logradouro	Passeio.....	(-) 15%	(+)30%
	Iluminação Pública: Ótima.....	(+) 5%	0
	Boa.....	(+) 2%	0
	Regular.....	(+) 1%	0
	Calçamento.....	(+) 5%	0
	Asfalto.....	(+) 10%	0
Situação do terreno	Meio de Quadra.....	0	
	Esquina.....	(+) 5%	
	Encravado.....	(-) 15%	
	Gleba.....	0	
Topologia	No nível da Rua.....	0	
	Acima do Nível da Rua.....	(-) 5%	
	Abaixo do Nível da Rua.....	(-) 10%	
	Irregular.....	(-) 10%	
Pedologia	Firme.....	0	
	Inundável.....	(-) 30%	
	Alagado.....	(-)50 %	
Limitação	Inexistente.....	0	
	Cerca.....	(-) 10%	
	Muro.....	(-) 25%	
Ocupação do lote	Arborização acima de 50m2.....	(-) 2%	
	Baldio Cultivado.....	(-) 8%	
	Baldio.....	(+) 5%	
	Ruínas ou condenado.....	(+) 5%	
	Edificado.....	(-) 10%	

**Nota:** Em caso de não haver calçamento, o passeio fica zerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**TABELA II**

**FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES**

FATOR	CARACTERÍSTICA	VALOR
Situação	Frente.....	(+) 5%
	Fundos.....	(-) 5%
	Subsolo.....	(-) 2%
Estado de Conservação	Ótimo.....	(-) 10%
	Bom.....	(-) 0
	Regular.....	(+) 5 %
	Mau.....	(+) 10%
Destinação	Residência Própria.....	0
	Residência Alugada.....	0
	Comércio Próprio.....	(-) 15%
	Comércio Alugado.....	0
	Indústria Própria.....	(-) 30%
	Indústria Alugada.....	(-) 15%
	Outras (galpão, telheiro).....	(-) 30%
Serviços.....	(-) 15%	
Ano de Construção	Dedução de 1% ao ano de construção até o máximo de 30%	